



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**PORTARIA Nº 910, de 13 de janeiro de 2025**

**O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 Parágrafo Único, II, c/c art. 26, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequação de novas regras para dirimirem dúvidas e/ou interpretações diversas nas matérias apresentadas pelos vereadores e respectivos assessores no Protocolo do Departamento Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a nova Mesa Diretora deste Poder, tomou posse em 01 de janeiro de 2025 para o Biênio 2025/2026;

**RESOLVEM:**

**DO PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** O expediente ordinário de funcionamento do Departamento Legislativo, salvo circunstâncias excepcionais que justifiquem a mudança do modus operandi e/ou horários diferenciados, será conforme o horário estabelecido pela Mesa Diretora.

**Art. 2º** O Vereador poderá protocolar **por dia** no máximo **04 (quatro) matérias** entre: Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como **03 (três)** projetos diários.

§ 1º Os Votos de Pesar, por serem somente lidos em plenário, não serão contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, previsto no caput desse artigo.

§ 2º Deverão constar nos Votos de Pesar, **obrigatoriamente, o nome e endereço atualizado do destinatário** (parentes ou familiares) para efeito de remessa pela câmara; caso o documento não venha acompanhado das referidas informações, o mesmo será encaminhado ao vereador autor que ficará responsável pela entrega ao destinatário.

**Art. 3º** Fica vedado ao Setor de Protocolo receber proposituras nas seguintes condições:

- I - não apresentem denominações oficiais dos logradouros públicos;
- II - nomes das autoridades e denominações dos órgãos públicos incorretos e desatualizados.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

III - requerimentos, indicações ou moções, bem como os Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo, de Lei, de Lei Complementar e as Propostas de Emenda a Lei Orgânica, **que não apresentem justificativas relativas às mesmas e/ou documentos necessários prescritos em normas à sua tramitação;**

IV - os Projetos de Decreto Legislativo concedendo honorarias, títulos, diplomas e comendas **que não vierem acompanhados de uma biografia ou curriculum vitae** do homenageado, como também o **número respectivo de assinaturas** necessárias para protocolo, além dos critérios estabelecidos pelo próprio Decreto Legislativo;

V - os Projetos de Lei denominando logradouros públicos, que não estiverem de acordo com a Lei Municipal nº 2.065, de 16 de março de 2021; e, não constarem:

a) croqui de localização emitido pelo órgão municipal competente, sem o qual o projeto não poderá tramitar;

b) biografia ou curriculum vitae do propenso homenageado;

c) atestado de óbito do de cujus a ser homenageado.

VI - os Projetos de Lei que denominam praças, prédios, equipamentos, **que não tenham sido iniciada** a construção dos mesmos.

**Art. 4º** Fica vedado ao setor de protocolo do Departamento Legislativo protocolar Requerimentos e/ou Indicações cujo texto tenha **teor igual ou similar** a proposições já existentes durante a Sessão Legislativa (**ano legislativo**).

**Art. 5º.** É vedado ao setor de protocolo do Departamento Legislativo protocolar Requerimentos e/ou Indicações genéricas e/ou que abranjam área extensa, que supere o total de 04 (quatro) ruas

**Parágrafo Único:** As vedações do caput deste artigo não se aplicam aos Requerimentos e/ou Indicações cujos pedidos **abranjam área generalizada** de distritos de pequena extensão geográfica, considerando-se estes os que possuam no máximo cinco ruas com denominações oficiais.

**Art. 6º.** Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo do Departamento Legislativo pelo vereador ou respectivos assessores.

§ 1º O protocolo das Indicações, Requerimentos e Votos de Pesar só será efetivamente concluído quando a proposição constar no Sistema de Protocolo da Câmara – SISLEG, não necessitando da entrega do documento físico no Setor de Protocolo.

§ 2º As demais proposições que exigem um maior número de assinaturas, como também os projetos que necessitam de atender a requisitos estabelecidos em lei e/ou normas regulamentadoras das resoluções e/ou decretos, fica obrigatória a entrega de forma física da proposição com suas respectivas documentações.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

§ 3º Após a remessa da propositura no SISLEG referida no parágrafo anterior, o vereador ou seu respectivo assessor terá um interstício de 15 minutos para apresentar o documento físico no setor de protocolo do Departamento Legislativo, das proposições referidas no § 2º.

§ 4º Passado os 15 minutos a que faz referência o parágrafo anterior o Setor de Protocolo competente estornará a propositura para dar prosseguimento as demais proposições aguardando protocolo.

§ 5º Identificados erros graves ortográficos e/ou de concordância nas proposições pelo Setor de Protocolo, este estornará o documento para as devidas correções ficando resguardado - no prazo de 15 minutos - o direito do vereador de protocolar a referida propositura corrigida quanto ao seu objeto e mérito, das proposições referidas no § 1º

§ 6º Fica assegurado à efetivação do protocolo da propositura que foi apresentada em ordem cronológica no Sistema de Protocolo da Câmara - SISLEG.

§ 7º O vereador que quiser dirimir suas dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias terá que se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Departamento Legislativo munido de sua via (protocolada ou não). O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no Plenário, caso contrário, a sua reivindicação não será discutida.

**DAS PAUTAS**

**Art. 7º** Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta **42 (quarenta e dois) documentos** para leitura, entre Requerimentos e Indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo, salvo as Moções, que deverão constar 07 assinaturas (art. 127 do Regimento Interno), os Votos de Pesar, bem como os Projetos que forem protocolados nos termos do art. 15 desta portaria.

**Art. 8º** Os requerimentos subscritos por 11 (onze) ou mais vereadores terão prioridade na pauta do dia.

**Art. 9º** Todo projeto só será incluso na Pauta das Sessões ordinárias realizadas as segundas e terças-feiras quando protocolados no Setor Legislativo até às **11h00min** e desde que cumprido as regras da presente portaria.

**Art. 10º** A Pauta será publicada no site da Câmara Municipal de Sobral às **12h00min das segundas-feiras e terças-feiras** respectivamente nos dias de Sessões Ordinárias para conhecimento e acompanhamento dos senhores vereadores, imprensa e a quem interessar.

**Parágrafo único.** Os Projetos encaminhados pelo Poder Executivo para ciência ao



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

Plenário, em "regime de urgência", poderão ser protocolados até às 17 horas e serão lidos na sessão independentemente de estarem na Pauta do Dia.

**DAS INSCRIÇÕES DOS VEREADORES NA TRIBUNA**

**Art. 11.** Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para fazerem uso da tribuna terão **início às 08h00min e encerrarão às 15h00min**, respeitada a ordem cronológica da inscrição do vereador que poderá ser efetuada pela internet ou presencial no Departamento Legislativo.

**Parágrafo único.** Fica limitado a duas inscrições na tribuna em dias de sessões especiais e audiências públicas realizadas após as sessões ordinárias.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 748/22.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 13 de janeiro de 2025.

**Francisco Linhares Ponte Júnior**  
*Presidente*

**José Johnson Vasconcelos de Lima**  
*1º Secretário*